Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00122/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5288/2007
PROTOCOLO	**:**	869131
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IGUATEMI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00315/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 2006
RECORRENTE	**:**	LIDIO LEDESMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pelo PROVIMENTO do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Lídio Ledesma, Prefeito de Iguatemi e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais à época, para em reformando a Decisão Simples nº01/0315/2008, isentar o Recorrente da penalidade ali imposta, após, comunicar os Interessados do resultado do presente julgamento.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm